

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, integrante da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços, representada por seu Secretário o Sr. MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR, considerando os termos e condições definidas pelo Decreto nº 4893 de 06/08/18, lança o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços constantes no item 06 - OBJETO, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições atinentes a espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no:

- Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

- Decreto nº 4893 de 06/08/18, que assim estabelece:

“Art. 1º Fica declarada situação anormal caracterizada como EMERGÊNCIA no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Timbó.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem no sentido de garantir a execução do transporte coletivo.

Art. 3º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades de resposta à mencionada situação emergencial.

...”

3. JUSTIFICATIVA

O município de Timbó, através de seu Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços (Sr. Moacyr Cristofolini Junior), no uso das suas atribuições legais,

considerando a fundamentação acima - item 2 (em especial o teor do Decreto nº 4893 de 06/08/18), apresenta as seguintes justificativas para a dispensa de licitação.

A necessidade da contratação do serviço de transporte coletivo por intermédio desta dispensa decorre, dentre outros aspectos, da(o):

- Anulação do Contrato de Concessão nº 20/2004 (firmado entre o Município de Timbó e a Lancatur - segunda colocada no certame), o que ocorreu através da decisão proferida na Ação Popular nº. 073.05.001032-0 (0001032-02.2005.8.24.0073/03), transitada em julgado em 2018.
- Ausência de informações precisas acerca do transporte coletivo, pois a atual concessionária não dispõe nem disponibiliza os mínimos mecanismos e informações necessárias a elucidar as questões, o que inclusive está sendo alvo de discussão em demanda judicial;
- Nítida dificuldade do ente municipal na composição de um sistema que retrate a realidade e necessidade, mesmo após adotar inúmeras medidas prévias, tal como a confecção de termo de referência e edital, contratação de equipe profissional no âmbito financeiro, reuniões com diversas operadoras do transporte coletivo e pesquisas de mercado;

Não bastassem tais motivos, necessário destacar que o lançamento de um novo certame afeto ao transporte coletivo, face a sua natureza (concessão de serviço), desde 2015 está adstrito/submetido ao rito da Instrução Normativa nº 22/2015 do TCE/SC, a qual impõe inúmeras e pormenorizadas condições prévias a edição de tal modal licitatório, ou seja, apenas quando este estiver totalmente finalizado e adequado a realidade – necessidade é que deve ser submetido ao crivo do TCE/SC e posteriormente lançado, sob pena, tal como na situação anterior, estar sujeito a um cancelamento, o que certamente trará novamente inúmeros prejuízos (principalmente financeiros) ao erário.

Diante desta realidade em 06/08/2018 o prefeito de Timbó lançou o Decreto nº 4.893/18, o qual *“Declara situação de emergência no sistema de transporte coletivo do Município de Timbó, e fixa o valor da tarifa para execução do serviço durante o período emergencial.”*

Aliado a todos estes argumentos está a importância da prestação desse serviço à população, instituído como um direito social previsto na Constituição Federal/88, que assim estabelece em seu art. 6º: *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

O transporte é a base para a mobilidade e liberdade de ir e vir do cidadão.

Diante do exposto, inegável a necessidade da contratação emergencial do serviço, para garantir esse direito aos interessados, cabendo à Administração Pública Municipal tomar todas as providências necessárias.

A forma e as condições gerais da prestação do serviço, tais como itinerários, horários, especificação técnica dos serviços e outros serão estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que comporão o processo de dispensa.

Cabe destaque o fato desta contratação emergencial trazer a municipalidade o real panorama do transporte coletivo, o que além de viabilizar a correta confecção do edital para concessão ou ainda a execução direta

4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento no fundamento e justificativas acima, **DECIDO PELA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 4893/18, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 - A empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA (pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 82.648.742/0001-92, com sede na Rua Henrique Fuerbringer, nº. 299, Centro, Presidente Getúlio/SC), além de demonstrar ter capacidade técnica para operação do serviço, foi a única interessada na realização, nos moldes ora propostos pelo município.

O valor do contrato considera o custo de operação do sistema.

6. OBJETO/ VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Constitui objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Timbó/SC, tudo de conformidade com o contrato, Edital de Dispensa e seu Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos, e com fundamento nas disposições normativas atinentes a espécie.

6.2 - VALOR MENSAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), através da percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado (na garantia mínima de 20.000-vinge mil-usuários equivalentes mês) ao valor da tarifa técnica fixada em R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

6.2.1 - A quantidade mínima de pagantes mês servirá de parâmetro para manutenção do sistema e será equacionada mês a mês de modo que, havendo déficit na quantidade garantida e não havendo superávit nos meses anteriores que equilibrem o sistema, o **MUNICÍPIO** fará o aporte financeiro direto à **CONTRATADA** do valor faltante a completar os R\$ 85.000,00, tudo mediante regular apuração e comprovação dos custos.

6.2.2 - O valor previsto no item 4.1 contempla a plena e ininterrupta execução/operação, pela CONTRATADA, de todo o sistema, nos moldes estabelecidos neste instrumento (em especial no item 2.1.3 da cláusula segunda), inclusive com bilhetagem eletrônica.

6.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato terá vigência de 9º de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por necessidade ou conveniência das partes.

6.4 - FORMA DE PAGAMENTO (do subsídio quando houver a necessidade respeitadas as regras do item 6.2):

6.4.1 - Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá prestar contas por meio de relatório e disponibilização de banco de dados, com evidências e passíveis de fiscalização do **MUNICÍPIO**, transparência total dos valores pagos, usados e saldos do sistema ainda não utilizados;

6.4.2. Após auditados os valores pelo DEMUTRAN, a **CONTRATADA** expedirá a competente nota de prestação do serviço, com valor liquidado pelo DEMUTRAN atinente a diferença entre a quantidade de usuários efetivamente transportados e o valor garantido no item 4.1 desta cláusula.

6.4.3. O **MUNICÍPIO** terá até 5 dias úteis a contar do recebimento da nota liquidada pelo DEMUTRAN, para efetivar o pagamento desta, a qual se dará através de depósito na seguinte conta de titularidade da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência: 7269, Conta: 3349-9.

6.5 - Ao final do contrato, eventual diferença devida pela CONTRATADA por força da aplicação da regra constante do item 6.2.1, deverá ser depositada em conta a ser informada pelo município.

6.6 - Ao final do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de trinta dias para restituir aos usuários a integralidade dos valores atinentes passagens comercializadas e não realizadas, inclusive o saldo constante do cartão de bilhetagem eletrônica.

6.7 - Os valores não reclamados pelos usuários constantes em cartões de bilhetagem eletrônica expedidos pela CONTRATADA, findo o prazo de trinta dias serão depositados em conta própria do município que passará a gerencia-lo.

6.8 - DOS CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

6.8.1 - A revisão / reequilíbrio econômico do valor garantido apenas será possível:

6.8.1.1 - Nas hipóteses elencadas na lei de licitação;

6.8.1.2 - Caso ocorra alteração no termo de referência, em especial:

- a) A quilometragem máxima operacional do sistema (14.139,37 km rodados);
- b) A quantidade de veículos operacionais/reservas (3 operantes e um reserva);
- c) A modificação do valor do diesel apenas no montante que ultrapassar 5% de R\$ 3.264900;
- d) Caso ocorra redução abaixo de 5% sobre o valor R\$ 3.264900 do litro do diesel.

e) Reflexos tributários que impactem diretamente no sistema como no caso do ISS municipal para prestação do serviço.

7. CONTRATADA

7.1 - EMPRESA EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.648.742/0001-92, com sede à Rua Henrique Fuerbringer, nº. 299, Centro, Presidente Getúlio/SC.

7.2 - REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARLOS HOELZL, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Coronel José Lobo, 289, apto 301, bairro Costeira, CEP: 8303-340 em Paranaguá (PR), inscrito no CPF nº 005.027.239-04 e portador da cédula de identidade nº 406.172 expedida pela SSP/PR.

8. PUBLICAÇÃO

8.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

8.2 - Data da publicação: 09/08/2018.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
321	Referência
24	Fundo Municipal de Transito - Fumtran
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903999000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários

Timbó/SC, 08 de agosto de 2018.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio ambiente, Industria, Comércio e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM REGIME EMERGENCIAL.

1. DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 A necessidade da contratação do serviço constante do objeto se dá em razão da anulação do contrato de concessão nº 20/2004 (firmado entre o Município de Timbó e a Lancatur - segunda colocada no certame), o qual **estaria em desacordo com o Edital de Licitação** nº. 36/2004, favorecendo a empresa contratada, decorrente da Ação Popular nº. 073.05.001032-0 (*0001032-02.2005.8.24.0073/03*), transitada em julgado no início de 2018, e da necessidade de depuração das informações necessárias à expedição de novo processo de concessão, submetido ao rito da instrução normativa nº 22/2015 do TCE/SC, a qual impõe rito pormenorizado prévio que apontem, por meio de estudos prévios, a viabilidade econômica do sistema, além de audiência pública, como condicionante à expedição de edital e respetivo contrato.
- 1.2 O problema é ampliado diante da ausência de informações precisas do sistema, que atualmente estão exclusivamente na mão da empresa, que inclusive, discute por meio de ação própria os valores da concessão anulada.
- 1.3 Ressalta-se a importância da prestação desse serviço à população, instituído agora como um direito social previsto na Constituição Federal/88, que assim estabelece:
- 1.4 **“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.**
- 1.5 O transporte é a base para a mobilidade, para a liberdade de ir e vir do cidadão. A negação desse direito compromete sua mobilidade, porque as pessoas não chegam aos seus destinos para o cumprimento de seus direitos e deveres, comprometendo ainda toda a cadeia de produção de bens e serviços da sociedade.
- 1.6 Diante do exposto, é inegável a necessidade urgente da contratação emergencial do serviço, para garantir esse direito aos interessados, cabendo à Administração Pública Municipal tomar todas as providências necessárias.
- 1.7 A forma e as condições gerais da prestação do serviço, como itinerários, horários, especificação técnica dos serviços, serão estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de dispensa.
- 1.8 A gestão do transporte coletivo do Município está a cargo do DEMUTRAN.

2. DO OBJETIVO:

- 2.1. O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Timbó/SC.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

3.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante contrato emergencial, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus no município de Timbó/SC.

3.2. As operações dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros está organizada em escalas de segunda a sexta das 03:30h as 23:30h e aos sábados das 03:30h as 14:30h.

3.3. O lote de veículos compreende inicialmente em um total de 4(quatro) veículos, sendo todos os 04 veículos do tipo convencional que irão percorrer operacionalmente o máximo de 14.139,37 km mensais.

3.3.1 Considera-se quilometragem operacional do sistema, para fins do CONTRATO, aquela componente das linhas em operação, excetuada a km morta (assim compreendida aquela do terminal à garagem) que fica sob o custo exclusivo da CONTRATADA.

3.4. Os serviços serão executados sob o controle e fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN.

3.5. Os horários e percursos poderão ser alterados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, respeitados os critérios estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3.

4. DOS VEÍCULOS:

4.1. Dos veículos Convencionais será exigido capacidade homologada de, no mínimo, 40 (Quarenta) assentos para passageiros.

4.2. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período da contratação.

4.3. O veículo deverá estar adaptado para o embarque e desembarque de portadores de necessidades especiais.

4.4. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

4.5. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

4.6. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

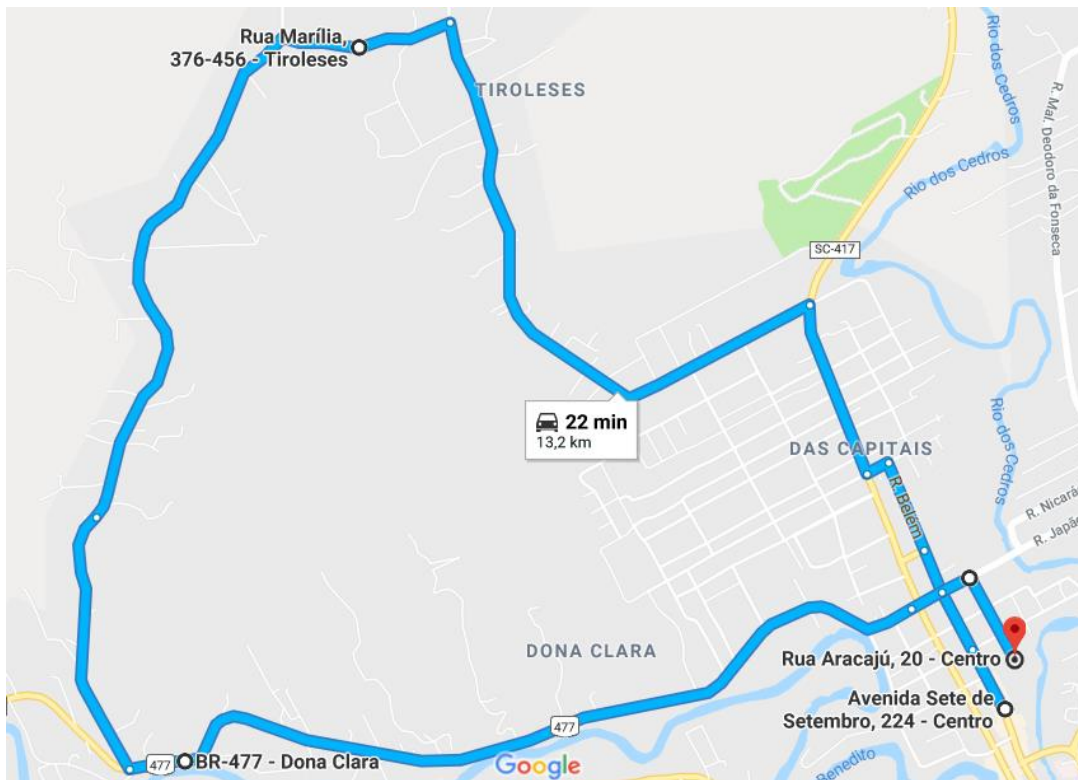
5. DESCRITIVO DE HORARIOS, ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM:

*também aos sábados

**somente aos sábados

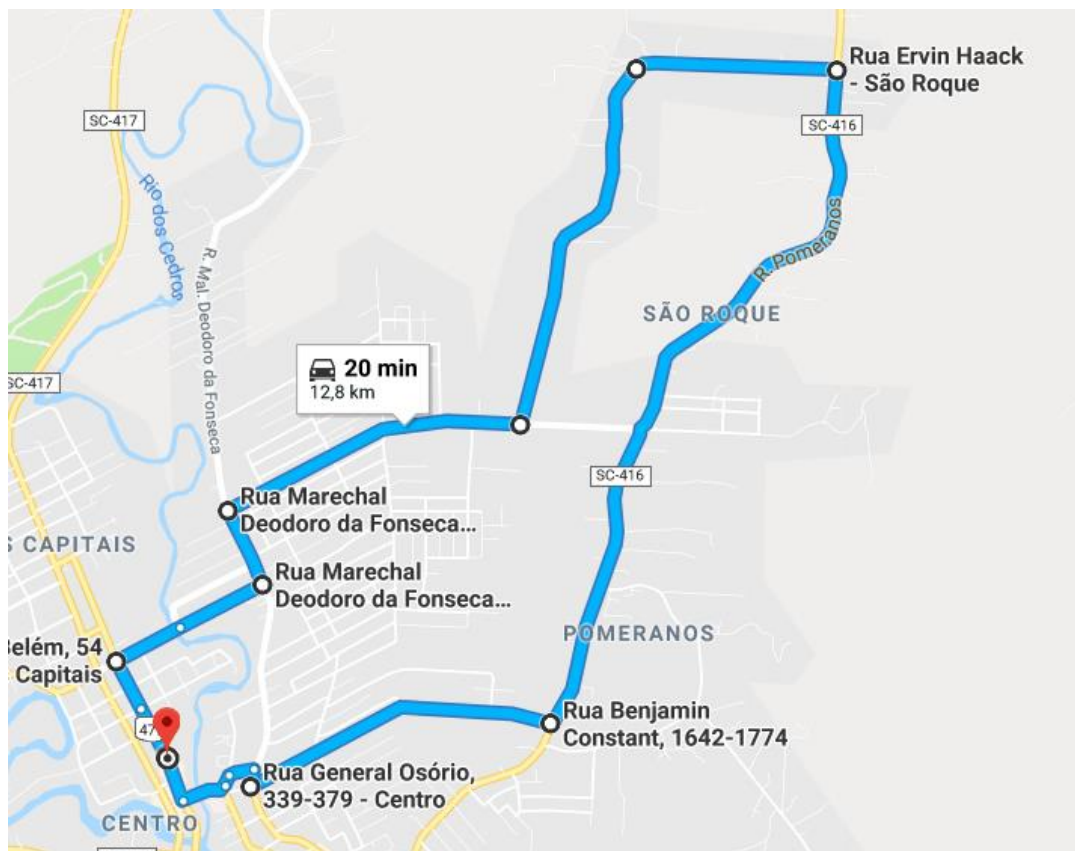
LINHA 01 (TIROLESES DONA CLARA)

3:50h* / 5:35h* / 6:15h / 7:20h / 9:45h** / 12:00h / 14:15h* / 17:20h / 18:00h / 20:50h / 22:45** – Terminal, Sete De Setembro, Belém, São Paulo, Aristiliano Ramos, Tiroleses, Marília, Dona Clara, Rui Barbosa, Manaus, Aracaju, Terminal.



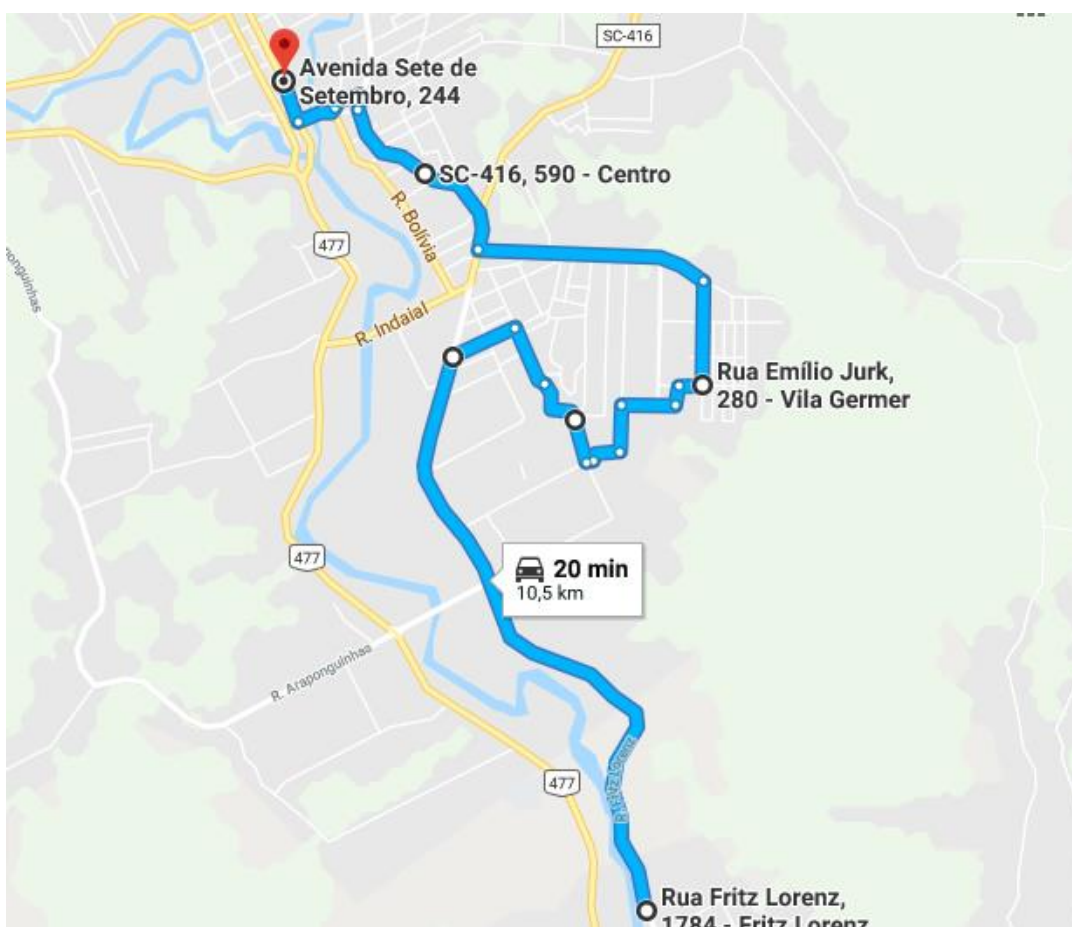
LINHA 02 (POMERANOS NAÇÕES)

3:50h* / 5:35h* / 7:20h / 9:45h** / 6:10h / 12:00 / 14:15h* / 18:00h / 20:20h / 22:45h –**
Terminal, Sete De Setembro, Manaus, Japao, Marechal Deodoro, Oscar Piske, Erwin Haake, Pomeranos, Beijamin, Marechal Deodoro, Honduras, Germano Brandes, Gal. Osorio, Belem, Terminal.



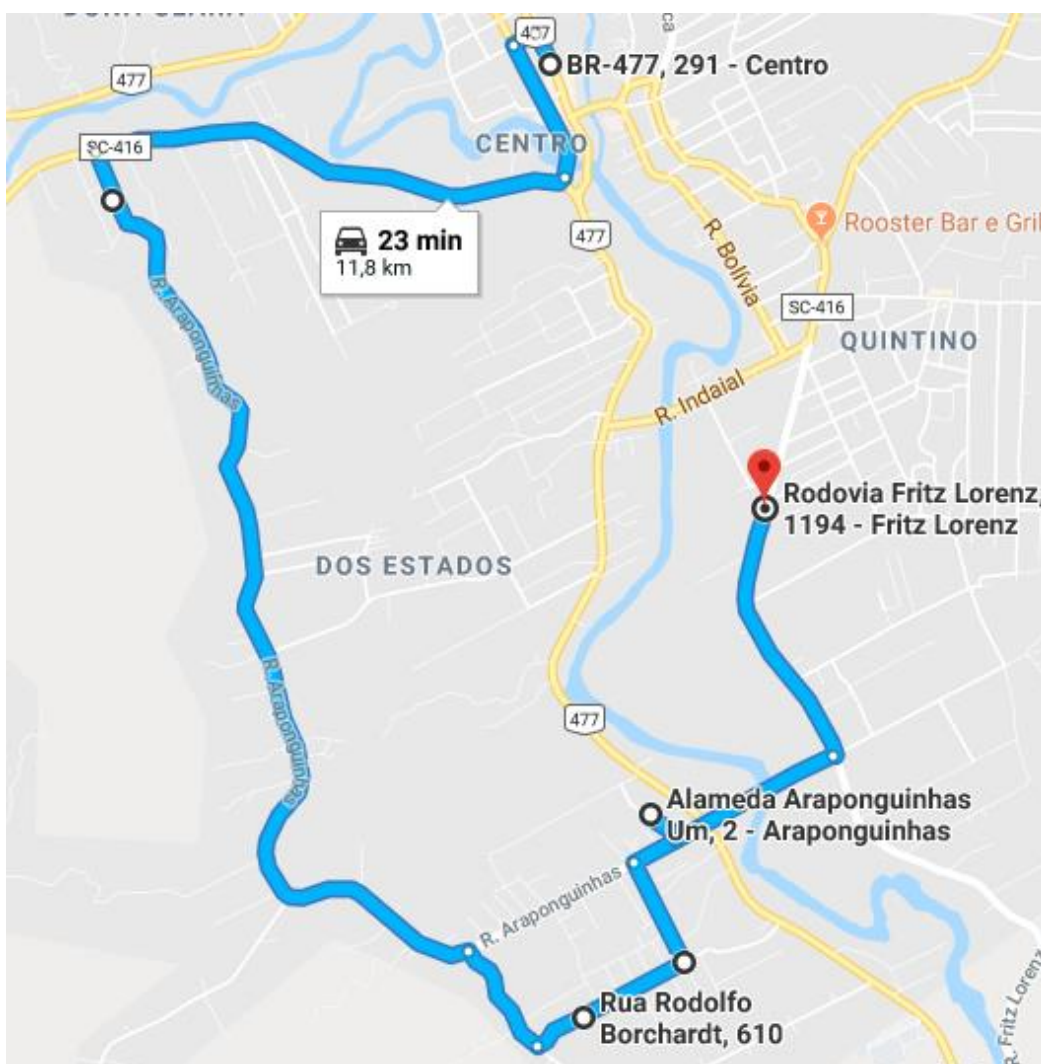
LINHA 03 (TRABALHADOR VILA GERMER SENTIDO INDUSTRIAL)

4:30h* / 8:10h / 12:40h* / 21:30h** – Terminal, Sete De Setembro, Julius Scheidemantel, Getulio Vargas, Blumenau, Rolando Mueller, Gal. Osorio, Germano Brandes, Bolivia, Fritz Lorenz, Quintino, Frederich Germer, Emilio Jurk, Fritz Klug, Otto Wolter, Botuvera, Oswaldo Cruz, Carlos Gomes, São Bento, Ibirama, Fritz Lorenz.



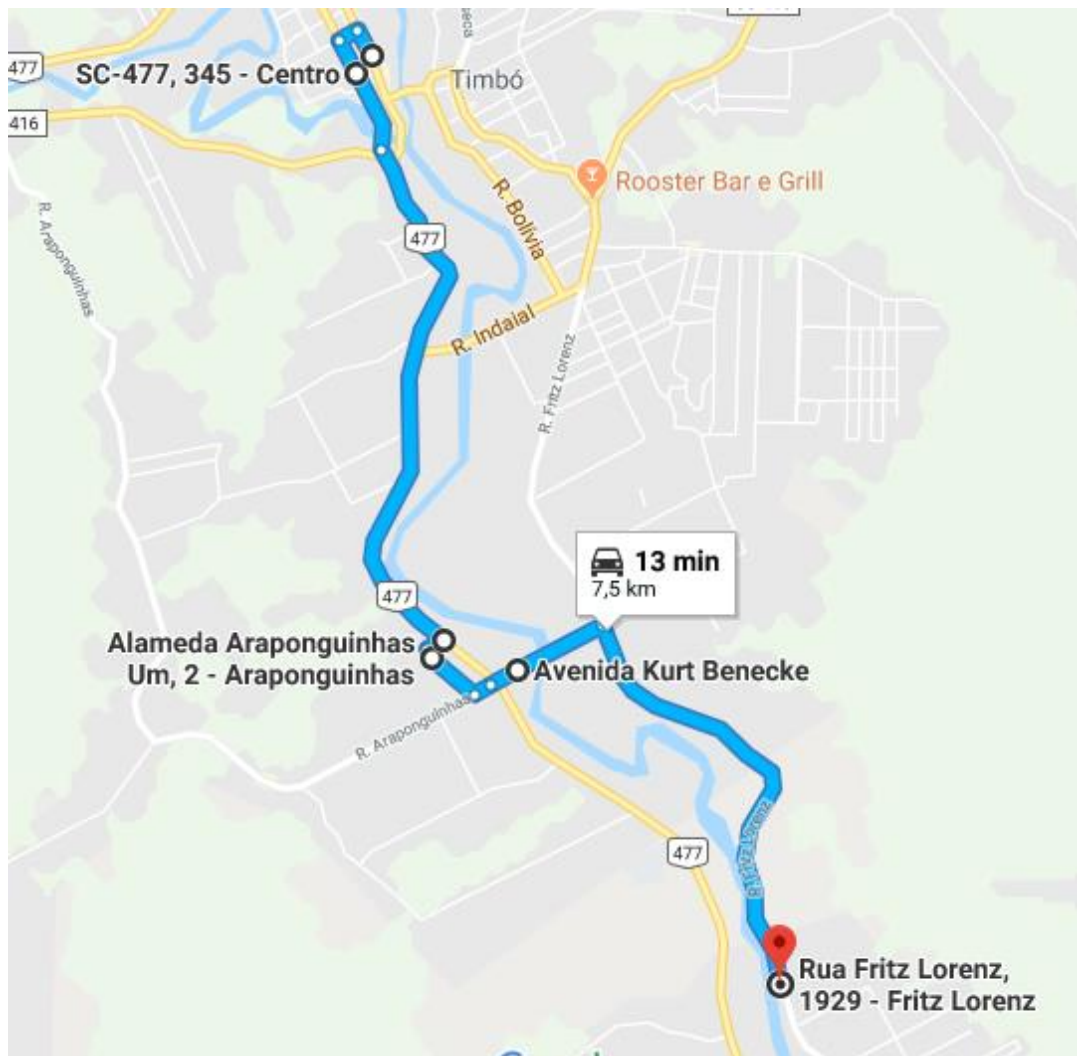
LINHA 04 (TRABALHADOR ARAPONGUINHAS SENTIDO INDUSTRIAL)

4:20h* / 8:10h / 12:40h* / 21:10h** – Terminal, Sete De Setembro, Julius Schedemantel, Getulio Vargas, Marechal Floriano, Araponguinhas, Tupiniquim, Rodolfo Borchardt, Carajas, Araponguinhas Max Loewen, Rodoviária, Max Loewen, Araponguinhas, Kurth Benecke, Fritz Lorenz.



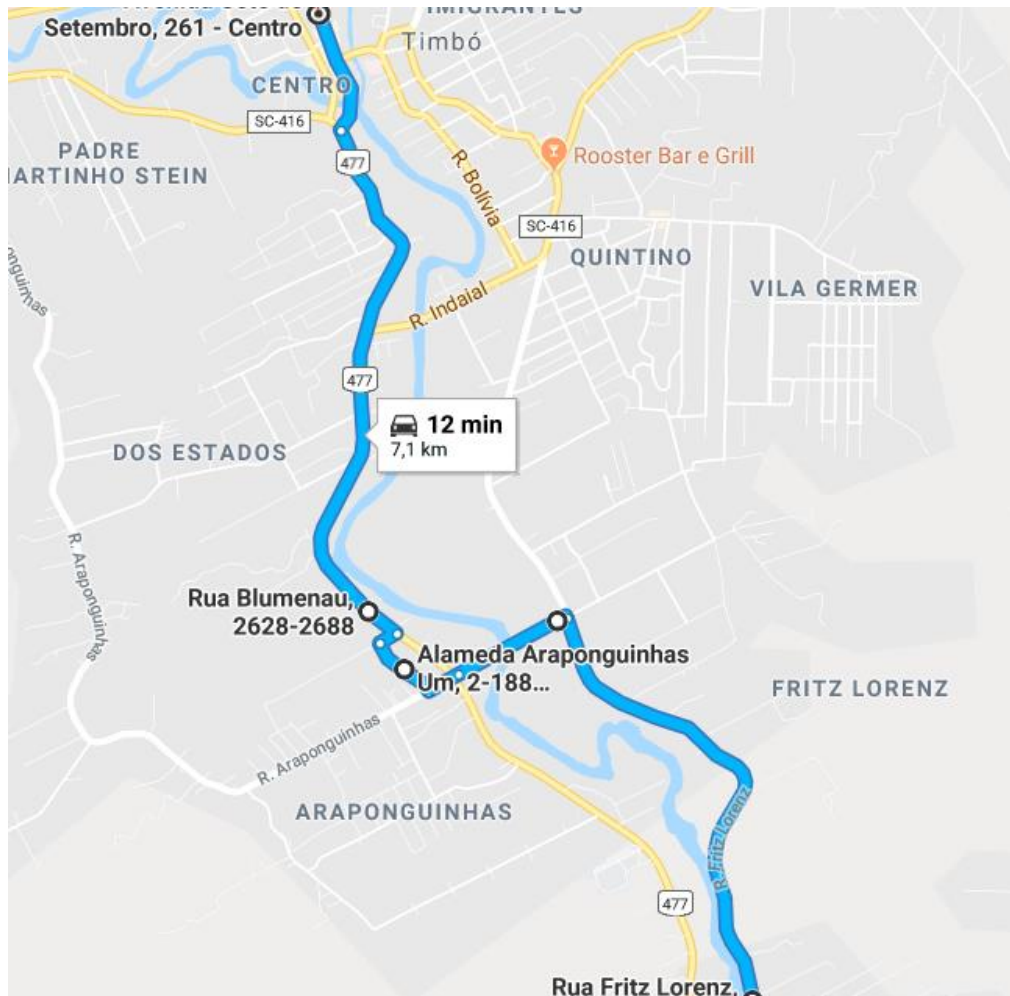
LINHA 05 (TRABALHADOR VIA BLUMENAU SENTIDO INDUSTRIAL)

4:30h* / 8:10h / 13:00h* / 21:10h** - Terminal, Sete De Setembro, Julius Scheidemantel, Getulio Vargas, Blumenau, Kurth Benecke, Fritz Lorenz.



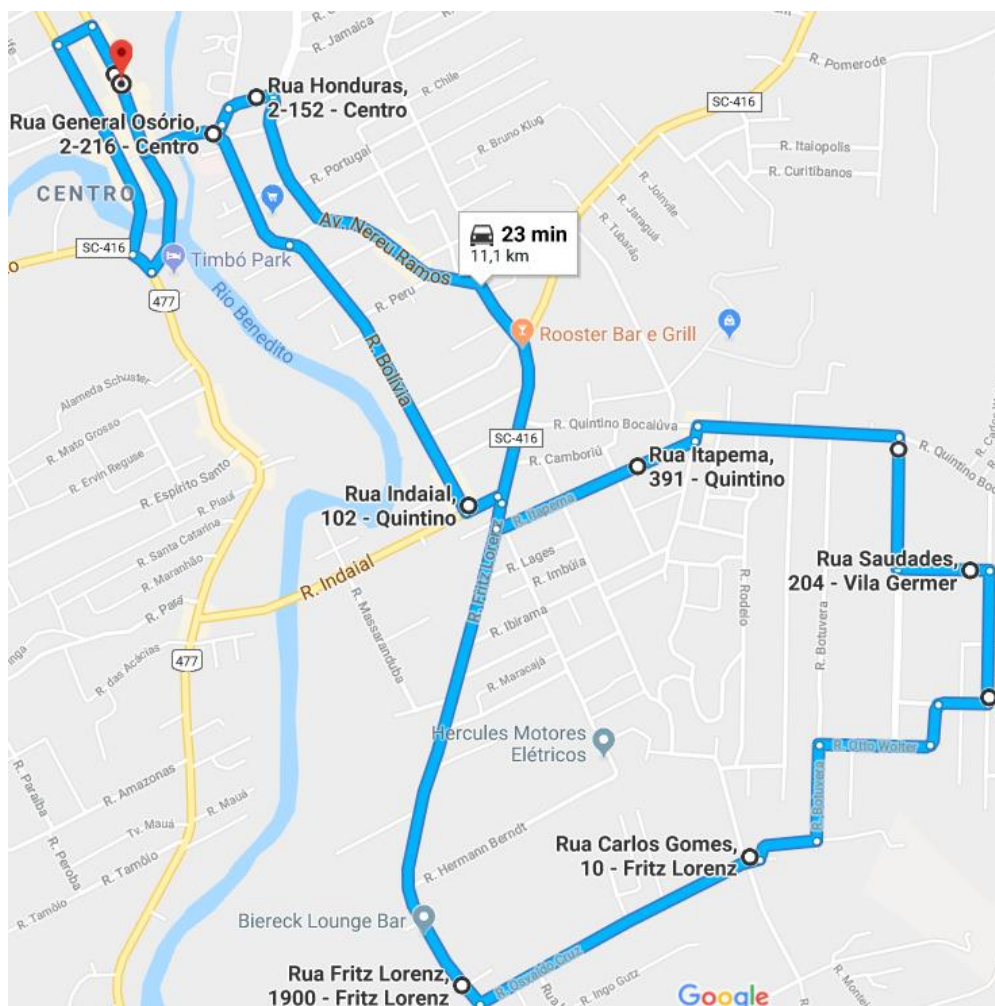
LINHA 08 (TRABALHADOR VIA BLUMENAU SENTIDO TERMINAL)

5:10h* / 9:10 / 13:40h* / 22:10h** – Fritz Lorenz, Kurth Benecke, Blumenau, Rolando Mueller, Sete de Setembro, Terminal.



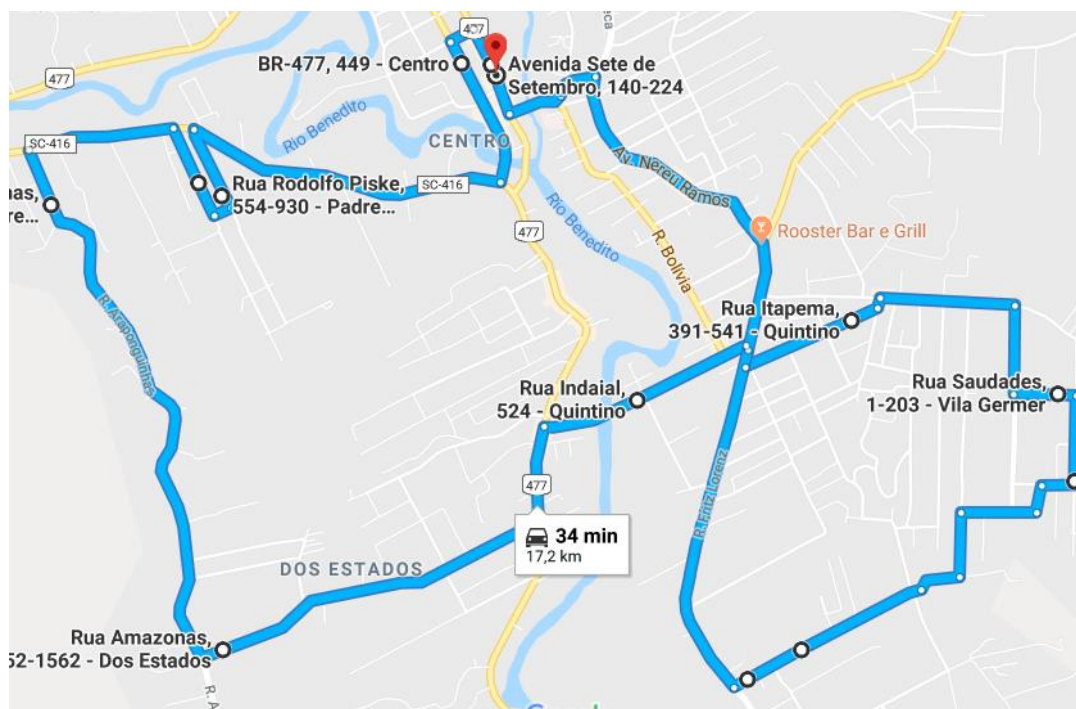
LINHA 09 (VILA GERMER VIA R. BOLÍVIA)

6:10h / 18:00h - Terminal, Sete De Setembro, Julius Schedemantel, Getulio Vargas, Rolando Mueller, Gal Osorio, Germano Brandes, Bolívia, Indaial, Fritz Lorenz. Itapema, Itajai, Quintino, Irma Gustmann, Saudades, Frederich Germer, Emilio Jurk, Fritz Klug, Otto Wolter, Botuvera, Oswaldo Cruz, Fritz Lorenz, Nereu Ramos, Honduras, Germano Brandes, Gal. Osorio, Belem, Terminal.



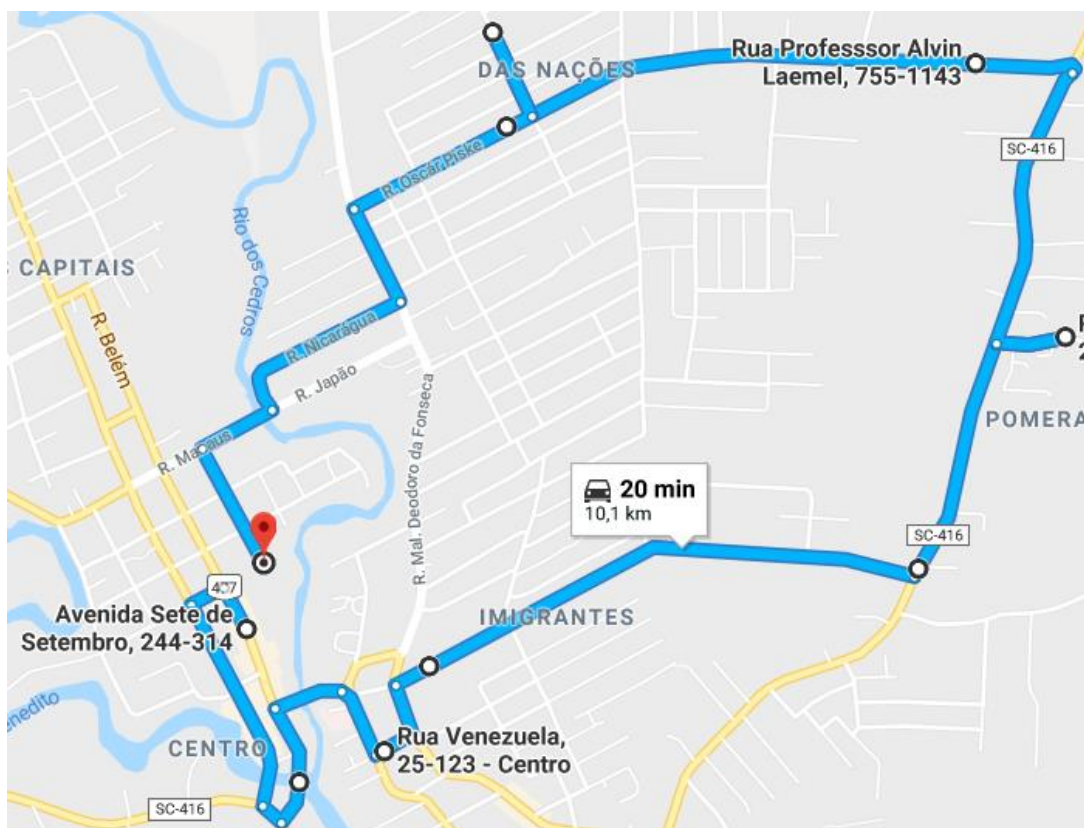
LINHA 10 (VILA GERMER VIA BAIRRO DOS ESTADOS)

6:50h / 11:30h / 17:20h - Terminal, Sete De Setembro, Julius Scheidemantel, Getúlio Vargas, Marechal Floriano, Araonguinhas, Amazonas, Blumenau, Indaial, Fritz Lorenz. Itapema, Itajai, Quintino, Irma Gustmann, Saudades, Frederich Germer, Emilio Jurk, Fritz Klug, Otto Wolter, Botuvera, Oswaldo Cruz, Fritz Lorenz, Nereu Ramos, Honduras, Germano Brandes, Gal. Osorio, Sete De Setembro, Terminal.



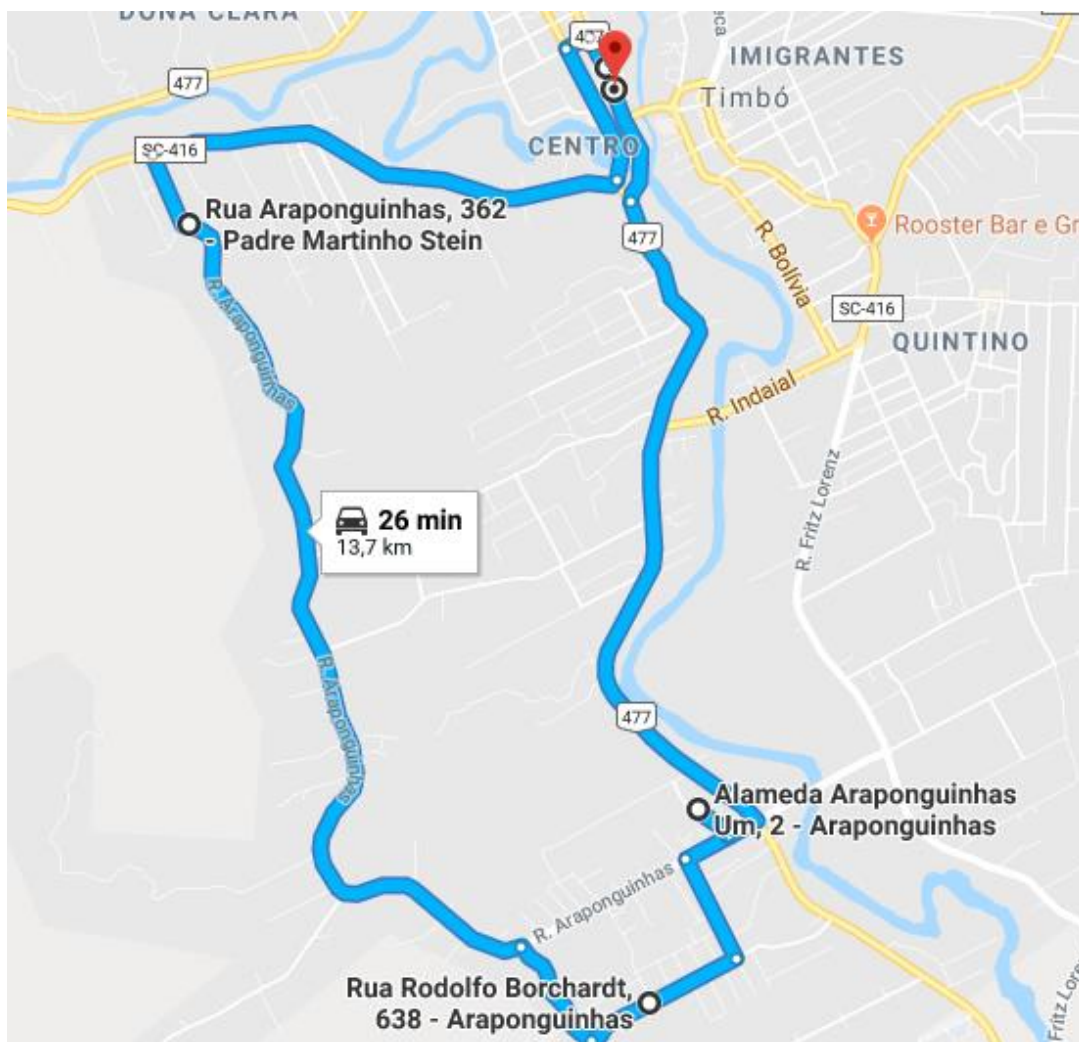
LINHA 11 (IMIGRANTE NAÇÕES)

6:50h / 07:30h / 11:30h / 12:30h / 17:20h / 18:30h - Terminal, 7 De Setembro, Julius Scheidemantel, Getulio Vargas, Blumenau, Rolando Mueller, Gal. Osorio, Germano Brandes, Venezuela, Nereu Ramos, Benjamin Constant, Pomeranos, Frederico Schumann, Erwin Prade, Pomeranos, Oscar Piske, Emir Ropelato,, Oscar Piske, Marechal Deodoro, Nicaragua, Manaus, Aracaju, Terminal.



LINHA 12: Pe. Martinho/Araponguinhas

7:30h / 09:00h / 16:00h / 18:30h - Terminal, Sete De Setembro, Julius Scheidemantel, Getúlio Vargas, Marechal Floriano, Araponguinhas, Tupiniquim, Rudolfo Borchardt, Carajas, Araponguinhas, Max Loewem, Rua Blumenau, Rua Rolando Mueller, Rua Sete de setembro, Terminal.



6. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos serão de total responsabilidade da Contratada.

6.2 Em caso de quebra de veículos a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os de modo a evitar qualquer interrupção dos serviços do Transporte.

6.3 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

6.4 O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

6.5 O motorista deverá cuidar para que os passageiros embarquem e desembarquem do veículo nos locais devidamente sinalizados, zelando pela segurança dos mesmos.

6.6 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso.

6.7 O motorista deverá comunicar ao DEMUTRAN, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.8 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

6.9 Caberá a Contratada a confecção, venda e controle do sistema de bilhetagem necessário ao efetivo uso do sistema;

6.10 Caberá a Contratada manter controle diário e adequado de uso por horário e trecho das linhas exploradas, repassando mensalmente ao poder público as informações de modo a viabilizar o efetivo controle de uso e custos envolvidos no sistema;

6.11 Poderá a Contratada, com fundamento na demanda e custo efetivamente demonstrado, sugerir a alteração de rotas linhas e horários do sistema, tanto para ampliação quanto redução.

6.12 A CONTRATADA cederá ao Poder Público espaço da carroceria dos ônibus para a exploração de publicidade, cuja receita reverterá para manutenção do sistema, auxílio no pagamento da quantidade de passagens garantidas

7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias prorrogáveis), **com início em 09/08/2018.**

7.2 - VALOR MENSAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), através da percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado (na garantia mínima de 20.000-vingte mil usuários equivalentes mês) ao valor da tarifa técnica fixada em R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

7.2.1 - A quantidade mínima de pagantes mês servirá de parâmetro para manutenção do sistema e será equacionada mês a mês de modo que, havendo déficit na quantidade garantida e não havendo superávit nos meses anteriores que equilibrem o sistema, o **MUNICÍPIO** fará o aporte financeiro direto à **CONTRATADA** do valor faltante a completar os R\$ 85.000,00, tudo mediante regular apuração e comprovação dos custos.

7.2.2 - O valor previsto no item 7.2 contempla a plena e ininterrupta execução/operação, pela **CONTRATADA**, de todo o sistema, nos moldes estabelecidos neste instrumento, inclusive com bilhetagem eletrônica.

7.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato terá vigência de 9º de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por necessidade ou conveniência das partes.

7.4 - FORMA DE PAGAMENTO (do subsídio quando houver a necessidade respeitadas as regras do item 6.2):

7.4.1 - Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá prestar contas por meio de relatório e disponibilização de banco de dados, com evidências e passíveis de fiscalização do **MUNICÍPIO**, transparência total dos valores pagos, usados e saldos do sistema ainda não utilizados;

7.4.2. Após auditados os valores pelo DEMUTRAN, a **CONTRATADA** expedirá a competente nota de prestação do serviço, com valor liquidado pelo DEMUTRAN atinente a diferença entre a quantidade de usuários efetivamente transportados e o valor garantido no item 7.2.1 desta cláusula.

7.4.3. O **MUNICÍPIO** terá até 5 dias úteis a contar do recebimento da nota liquidada pelo DEMUTRAN, para efetivar o pagamento desta, a qual se dará através de depósito na seguinte conta de titularidade da **CONTRATADA**: Banco: ____ Agência: ____ Conta: ____.

7.5 - Ao final do contrato, eventual diferença devida pela **CONTRATADA** por força da aplicação da regra constante do item 7.2.1, deverá ser depositada em conta a ser informada pelo município.

7.6 - Ao final do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de trinta dias para restituir aos usuários a integralidade dos valores atinentes passagens comercializadas e não realizadas, inclusive o saldo constante do cartão de bilhetagem eletrônica.

7.7 - Os valores não reclamados pelos usuários constantes em cartões de bilhetagem eletrônica expedidos pela **CONTRATADA**, findo o prazo de trinta dias serão depositados em conta própria do município que passará a gerencia-lo.

7.8. DOS CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

7.8.1 - A revisão – reequilíbrio econômico do valor garantido apenas será possível:

7.8.2 - Nas hipóteses elencadas na lei de licitação;

7.8.3 - Caso ocorra alteração no termo de referência, em especial:

- a) A quilometragem máxima operacional/mês do sistema (14.139,37 km rodados);
- b) A quantidade de veículos operacionais/reservas (3 operantes e um reserva);
- c) A modificação do valor do diesel apenas no montante que ultrapassar 5% de R\$ 3.264900;
- d) Caso ocorra redução abaixo de 5% sobre o valor R\$ 3.264900 do litro do diesel.
- e) Reflexos tributários que impactem diretamente no sistema como no caso do ISS municipal para prestação do serviço.

8. DA TARIFA E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

8.1 A tarifa técnica a ser cobrada do usuário do sistema, conforme cálculos elaborados pela assessoria técnica, é de R\$ 4,25, para uma quantidade estimada/garantida pelo município de 20.000 (vinte mil) usuários mês.

8.2 Ante o preceito da modicidade tarifária, de modo a viabilizar a utilização do sistema, sugere-se a fixação da tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), sendo que a diferença será subsidiada durante o período.

8.3 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do MUNICÍPIO e CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do MUNICÍPIO;
- d) Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e prepostos do MUNICÍPIO e CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

9. DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 Quando a Contratada descumprir o estabelecido neste termo, Edital, Contrato e no regulamento, e após o devido processo administrativo, onde foi oportunizado prazo para apresentação de sua defesa, e caso seja considerada culpada, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Intervenção e Suspensão da Licença para o exercício da atividade;
- d) Rescisão do contrato;

9.2 A rescisão do contrato implica na perda do direito à exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Timbó, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

9.3 As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

9.4. Se o infrator for empregado da CONTRATADA, ou seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estará sujeita a CONTRATADA.

9.5. Sempre que a CONTRATADA, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecido expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

9.6. No instrumento de notificação para apurar a infração ou irregularidade, far-se-á constar obrigatoriamente:

- a) O dispositivo legal infringido;
- b) O prazo para a CONTRATADA apresentar sua defesa;
- c) O prazo para a sua regularização;
- d) A penalidade a que se sujeitará o infrator no caso de persistir a infração ou desobediência.

9.7. Incidirá multa diária de 5.000 (cinco mil) vezes o valor da tarifa vigente na época do fato para a prática das seguintes infrações:

- a) executar serviços de transporte de passageiros sem autorização prévia;
- b) interromper totalmente os serviços sem motivo justificado;
- c) deixar de comprovar a validade anual das apólices de Seguros por danos físicos a terceiros;
- d) adulteração do selo de vistoria;
- e) deixar de promover cursos de treinamentos para o pessoal de operação;
- f) utilizar veículos, pessoal, equipamentos, e instalações do sistema de transporte coletivo para outras finalidades;

9.8. Incidirá multa diária de 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa vigente na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- a) não fornecer dados estatísticos;

- b) não fornecer elementos contábeis ou dificultar o exame da escrita;
- c) deixar de cumprir aviso, ofício ou memorandos do DEMUTRAN;
- d) dificultar ou deixar de vender passes escolares ou especiais;
- e) suprimir viagem sem motivo justificado;
- f) alteração nos pontos de parada;
- g) interrupção injustificada de viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo;
- h) inobservância do regime de trabalho em acordo trabalhista para o pessoal de operação;
- i) colocar em operação veículo em mau estado de conservação;
- j) colocar veículo em operação com falta de limpeza interna ou externa;
- k) colocar em operação veículo não aprovado na vistoria do DEMUTRAN;
- l) manter em serviço veículo cuja retirada de tráfego tenha sido exigida;

9.9. Incidirá multa diária de 500 (quinhentos) vezes o valor da tarifa vigente na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- a) alterar itinerário sem prévio conhecimento do DEMUTRAN ou sem justificativa;
- b) não cumprir horário, saindo adiantado ou atrasado sem motivo justificável;
- c) desobedecer a fiscalização;
- d) agredir fisicamente ou moralmente o usuário, agente fiscalizador ou companheiro de serviço;
- e) conduzir o veículo de forma perigosa ou que ofereça risco para os passageiros.

9.10. Incidirá multa diária de 100 (cem) vezes o valor da tarifa vigente na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- a) interromper itinerário, saindo adiantado ou atrasado sem motivo justificado;
- b) colocar veículo em circulação em mau estado de conservação;
- c) utilizar veículo sem placa indicativa do itinerário básico, seja na frente e em local próximo à porta de entrada;
- d) fumar no interior do veículo;
- e) tratar passageiro com falta de urbanidade;
- f) assumir atitudes inconvenientes;
- g) conversar com o passageiro com veículo em movimento;
- h) falta de crachá e uniforme;
- i) deixar de executar viagem sem motivo justificado;
- j) recusar-se entregar documento à fiscalização;
- k) não isentar a tarifa aos beneficiários da lei;
- l) recusar passageiros sem motivo justificado;
- m) permitir pessoas nos degraus da porta de entrada e saída do veículo, dificultando a entrada ou saída dos passageiros;
- n) fazer uso de rádio receptor fora das condições determinadas pelo DEMUTRAN;
- o) deixar de atender sinal de parada para desembarque;

- p) receber ou desembarcar passageiros fora do ponto de parada;
- q) iniciar o terminar operação fora do ponto determinado;
- r) dirigir inadequadamente, interrompendo ou perturbando o trânsito;
- s) abandonar o veículo sem justa causa;
- t) cobrar mais de uma tarifa do usuário que se utiliza vários veículos até seu destino final;
- u) transitar em velocidade inadequada ou incompatível com a segurança;
- v) deixar de manter o relógio tacógrafo com todos os seus componentes periodicamente regulados, de forma que não ofereça condições de se fazer leitura exata do disco diagrama;
- x) recusar acesso ao Agente Fiscalizador do DEMUTRAN quando devidamente identificado, por quaisquer portas do ônibus;
- w) permanecer em terminais em tempo superior ao determinado pelo DEMUTRAN;
- y) efetuar desembarque fora dos locais determinados ou longe do meio fio;
- z) cobrar tarifa diferente da estipulada pelo DEMUTRAN.

9.11. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e condições previstas no contrato e seus anexos, não previsto na relação de infrações dos itens acima, incorrerá na multa diária de 100 vezes o valor da tarifa vigente na época da infração, que incidirá a partir da exigibilidade até a data do seu efetivo cumprimento.

9.12. Além das multas referidas neste tópico, fica facultado ao DEMUTRAN revogar unilateralmente ao CONTRATO, quando ocorrida hipóteses elencadas no item 9.7, aplicando-se a penalidade respectiva e demais previstas na lei 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As questões afetas à operação do sistema serão discutidas previamente com o DEMUTRAN.

10.2 O presente termo, minuta contratual e processo de dispensa de licitação, são documentos que se integram, sendo que eventual omissão em um será suprida pela informação constante do outro.

Timbó, 03 de agosto de 2018.

DIOGO ALVES DOS SANTOS
Supervisor De Transito E Transporte

DEIVID DARLAN MAAS
Fiscal De Transportes